



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 19/2026

EMENTA: Institui a Gratificação de Patrulhamento Preventivo (GPP) aos servidores lotados na Guarda Municipal do Município de Pentecoste e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Chega a esta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 013/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a instituição da Gratificação de Patrulhamento Preventivo (GPP) destinada aos servidores de carreira da Guarda Municipal de Pentecoste em efetivo exercício das atividades de patrulhamento preventivo.

A proposição estabelece o pagamento mensal da gratificação no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), definindo sua natureza precária, transitória e não incorporável aos vencimentos dos servidores beneficiados.

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

A matéria encontra amparo na competência administrativa e legislativa do Município, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, especialmente no que se refere à organização administrativa, gestão de pessoal e valorização dos servidores públicos municipais.

Observa-se que o Projeto de Lei trata de matéria de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, uma vez que versa sobre remuneração e regime jurídico de servidores públicos municipais, atendendo ao princípio da legalidade administrativa.

Do ponto de vista constitucional e legal, não se verificam vícios de competência, iniciativa ou técnica legislativa capazes de comprometer a tramitação da matéria.

A proposta busca valorizar os profissionais da Guarda Municipal que atuam diretamente no patrulhamento preventivo e nas ações de proteção do patrimônio público e segurança urbana, atendendo ao interesse público e fortalecendo a atuação preventiva da segurança municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE PENTECOSTE

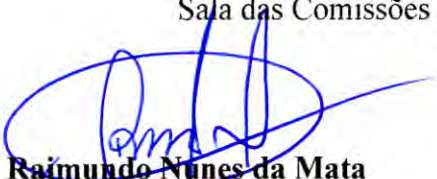
Além disso, o projeto prevê expressamente que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observando os requisitos formais pertinentes à criação da despesa pública.

Assim, esta Comissão entende que a proposição encontra-se em conformidade com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, interesse público e eficiência administrativa.

III – CONCLUSÃO

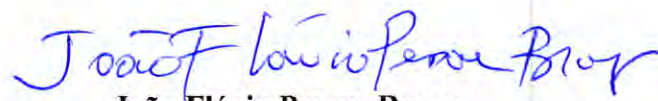
Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça – CCJ opina pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E REGULAR TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 013/2026, sendo o parecer **FAVORÁVEL** à sua aprovação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Pentecoste – CE, ____ de maio de 2026.


Raimundo Nunes da Mata
Presidente da Comissão


Ozangela Maria Vieira Campelo
Relatora da Comissão


Antônio Clayton de Sousa Menezes
Membro da Comissão


João Flávio Pessoa Braga
Membro da Comissão